Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Contrato



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ATA DE SESSÃO DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2013, às 10:00h, na sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu , Localizado na Avenida O Navio Negreiro, S/N, Centro. Onde Se fizeram presentes o Presidente e os membros, abaixo assinados, nomeados por Decreto, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA para apreciação do pedido de rescisão do contrato firmado com a empresa ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, vencedora da Licitação 01/2012, modalidade concorrência pública, tendo em vista a objeto era a execução dos serviços de limpeza pública na Sede, Distrito de Geolândia e Povoados de Alecrim, Coreia, Portelinha, Sobrado e Tupiaçu do Município de Cabaceiras do Paraguaçu. Após análise da situação e dos fundamentos expostos no parecer jurídico, a CPL resolve acolhe-lo, integralmente, tendo em vista que, após notificada a ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CSC ENGENHARIA LTDA quedou-se inerte, e tendo sido assegurado o direito de ampla defesa, com fundamento no art. 78 da Lei de Licitações. Dessa forma, a CPL opina pela rescisão do contrato firmado entre a ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA e este Município, entendimento este amparado na doutrina e jurisprudência transcrita no parecer jurídico que acompanha a presente decisão, fazendo parte integrante da mesma.

Submete-se, dessa forma, o presente expediente para apreciação e homologação da autoridade competente, ou seja, o Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu -BA.

Edmilson da Cruz Alves

Presidente da Comissão

Ednaldo da Paz Azevedo

Membro

Salvador dos Santos Aguiar Aguiar

Membro

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2012 CONTRATO Nº: 603/2012 CONTRATANTE: ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos no presente processo, acolho o Parecer Jurídico, como parte integrante da presente decisão, para homologar o pronunciamento da Comissão Permanente de Licitação e, com fundamento no art. 78 da Lei 8.666/1993, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato de Prestação de Serviços de nº613/2012, firmado com a empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, vencedora da Licitação 01/2012, modalidade concorrência pública, cujo objeto era a execução dos serviços de limpeza pública na Sede, Distrito de Geolândia e Povoados de Alecrim, Coreia, Portelinha, Sobrado e Tupiaçu do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, uma vez que, após notificada para apresentar sua defesa, a referida empresa quedou-se inerte, além de ser identificado no processo irregularidades nos documentos de habilitação e indícios de superfaturamento. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento e providências.

Cabaceiras do Paraguaçu, 25 de novembro de 2013.

PAULO ANDRÉ BRAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

CNPJ. 13.866.892/0001-50

Rescisão do Contrato nº 613/2012

O Município de Cabaceiras do Paraguaçu faz saber que o Prefeito Municipal decidiu **rescindir** por ato unilateral o contrato nº 613/2012, firmado com a empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, com fundamento no art. 78, XII da Lei 8.666/93, em razão das irregularidades identificadas pela Comissão de Licitação, tais como: publicação em desconformidade com o artigo 21 da Lei Federal 8.666/93; Documentos de Habilitação em desacordo com o estabelecido no artigo 31 do mesmo diploma legal; indícios de superfaturamento do citado contrato administrativo, e, sobretudo, violação aos princípios que regem a Administração Pública, em especial isonomia, publicidade; moralidade; publicidade; vinculação ao instrumento convocatório dentre outras, e, assim, por razões de interesse público devidamente comprovado e justificado nos autos do processo administrativo.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba